



CNPJ: 31.447.670/0001-84  
Responsável: JOAS LOPES DA  
SILVA Matrícula: 991  
Telefone: (63) 99269-1174  
Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DOCUMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 08 de abril de 2026.

**Processo Administrativo nº: 855/2026**

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** A contratação tem por finalidade a aquisição de brinquedos, materiais lúdicos e pedagógicos, utensílios e mobiliários destinados à implantação da Sala de Brinquedos do CMEI Senador João Ribeiro, em Bandeirantes do Tocantins – TO. O espaço será planejado para garantir ambiente seguro e estimulante, favorecendo brincadeiras simbólicas, jogos educativos, atividades de faz de conta, oficinas e projetos complementares da Secretaria Municipal de Educação.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

**2.1.** O brincar é reconhecido como direito fundamental da criança e constitui uma das principais formas de expressão, aprendizado e desenvolvimento na primeira infância. Atualmente, as unidades escolares não dispõem de espaço específico para atividades lúdicas, o que limita o potencial pedagógico e interfere na organização das rotinas escolares.

**2.2.** A implantação da Sala de Brinquedos permitirá que as crianças tenham acesso a um ambiente planejado, seguro e estimulante, favorecendo o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e motor. Além das brincadeiras, o espaço será utilizado para atividades complementares e projetos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, fortalecendo a formação integral dos alunos e promovendo aprendizagens significativas.

**2.3.** A presente demanda encontra respaldo no Plano de Ações Articuladas – PAR, aprovado pelo FNDE/MEC, e no Termo de Compromisso nº 201304691, que prevê a aquisição de brinquedos e materiais pedagógicos para escolas de educação infantil da rede municipal, garantindo o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos federais transferidos.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

**3.1.** A solução proposta consiste na aquisição de brinquedos, materiais lúdicos e pedagógicos, utensílios e mobiliários destinados à implantação da Sala de Brinquedos do CMEI Senador João Ribeiro, em Bandeirantes do Tocantins – TO.

**3.2.** O espaço será planejado para atender às necessidades pedagógicas da educação infantil, garantindo ambiente seguro, acessível e estimulante, que favoreça o brincar como prática fundamental para o desenvolvimento integral das crianças.

**3.3.** A Sala de Brinquedos será equipada com:

- Brinquedos educativos (blocos de encaixe, jogos de memória, bonecos e bonecas de vinil, fantoches, bolas, carrinhos e bandinha rítmica);
- Utensílios cenográficos (geladeira em MDF, painelinhas e acessórios para brincadeiras de faz de conta);
- Mobiliário infantil (armários baixos, mesas, cadeiras e tapetes de EVA para proteção do

piso);

- Materiais de apoio pedagógico (livros infantis, fantoches e recursos lúdicos diversos).

**3.4.** O ambiente será organizado de forma a estimular a imaginação, a socialização e a criatividade, permitindo que as crianças participem de brincadeiras simbólicas, jogos coletivos e atividades de faz de conta, além de servir como suporte para oficinas e projetos complementares da Secretaria Municipal de Educação.

**3.5.** Dessa forma, a solução garante a implantação de um espaço pedagógico planejado e estruturado, em conformidade com o Termo de Compromisso PAR nº 201304691 – FNDE/MEC, fortalecendo a política educacional e cultural do município.

#### **4. CATEGORIA DO BEM DE CONSUMO:**

**4.1.** A lei 14.133 de abril de 2021 orienta a classificação dos bens de consumo em comuns e bens de luxo, deste modo o município, por meio do decreto Nº 001 de 2024 regula em seu artigo 1º as categorias com descrito abaixo:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

I – comuns, aqueles que visem à utilização habitual pela Administração Pública, vinculados às necessidades institucionais de cada órgão ou entidade;

II – de luxo, aqueles acima dos padrões ordinários de qualidade exigidos para a satisfação habitual do interesse público, bem como aqueles que possam ser considerados supérfluos, suntuosos ou de ostentação.

**4.2.** Assim sendo esta aquisição de bem deve estar enquadrada na categoria de **BEM COMUM**.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**5.1.** Modalidade: Pregão Eletrônico (ATA DE REGISTRO DE PREÇO) - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

**5.2.** Seguindo a NLLC no Art.8º, §5º define-se que em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

**5.2.1.** Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM;**

**5.2.2.** Modo de disputa: **COM DISPUTA DE LANCES, POR MELHOR PROPOSTA;**

**5.2.3.** Entrega: **A PARTIR DA DATA EM ORDEM DE COMPRA;**

#### **4.3. Pagamento:**

**4.3.1.** O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

**4.3.2.** O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

#### **4.4. É vedado o pagamento antecipado;**

**4.4.1.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1. Prazo e local de entrega**

**6.1.1.** Todos os itens deverá ser entregue na Secretaria Municipal de educação, na rua Cicero Carneiro, N°1087, centro, Bandeirantes do Tocantins/TO Cep 77783-000, com todos os encargos inclusos, sendo:

- 1 – Frete;
- 2 – Impostos;
- 3 – Descarga;

**6.1.2.** O prazo para a entrega do produto é de 30 dias após o recebimento da ordem de compras.

**6.1.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (2) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.1.4.** Os brinquedos poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no ETP e Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.5.** Garantia dos brinquedos fica de responsabilidade da CONTRATADA intermediar junto ao fabricante a substituição dos brinquedos, caso apresentem defeitos técnicos de fabricação num prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da solicitação em tal sentido, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, desde que dentro do período de garantia.

**6.1.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos brinquedos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

**6.1.7.** A garantia será prestada com vistas a manter os brinquedos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

### **6.2. Das obrigações do contratante:**

**6.2.1.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

**6.2.2.** Receber o objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento;

**6.2.3.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

**6.2.4.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa;

**6.2.5.** Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

**6.2.6.** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**6.2.7.** A gestão e o acompanhamento do contrato ficarão do Setor Competente a ser indicado pela contratante;

### **6.3. Das obrigações da contratada:**

**6.3.1.** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**6.3.2.** Manter durante todo o período de vigência do contrato um e-mail institucional oficial, atualizado e operacional, que será o canal primário para contatos com a Administração Municipal. Este e-mail será utilizado para a formalização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos, garantindo a agilidade e a validade das comunicações.

**6.3.3.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

**6.3.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.3.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**6.3.6.** Contratada deve garantir um produto de primeira qualidade, que atendam plenamente aos fins a que se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade, e reparar ou substituir, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção resultante da execução, em prazo a ser estipulado pela fiscalização, salvo em caso de uso indevido comprovado. A substituição do objeto em desacordo com as condições estabelecidas deverá ocorrer em, no máximo, 2 (dois) dias corridos a partir da notificação;

**6.3.7.** Arcar com todos os ônus necessários à completa execução e entrega, incluindo transporte, encargos sociais, tributos e quaisquer outras incidências;

**6.3.8.** A Contratada assume total responsabilidade pela efetiva execução e entrega do objeto, devendo o transporte ocorrer exclusivamente por sua conta;

**6.3.9.** Não subcontratar ou transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente termo de referência, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**7.1.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**7.1.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências

que devam ser cumpridas de imediato.

**7.1.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá

convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## **7.2. Da fiscalização;**

**7.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

## **7.3. Fiscalização Administrativa**

**7.3.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**7.3.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

• **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

• **Gestor de Contrato:** Mikaelly Almeida Rodrigues, matrícula nº 3573 – Portaria: 41/2026

## **7.4. Da demonstração dos serviços;**

**7.4.1.** Emitir relatório pertinentes a aquisição entregue no período de 12 meses, contendo todas as informações pertinentes a aquisição, juntamente com a nota fiscal, para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

## **7.5. Prazo para início e entrega dos serviços;**

**7.5.1.** A aquisição será executada durante a vigência de 12 meses, sendo que deverão ser realizados no Fundo Municipal de Educação por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica com comprovada experiência, qualificação técnica e capacitação profissional fornecidos pela contratada.

### **7.5.2. Legislação de prazo do serviços**

**Art. 84 lei 14.133.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**Parágrafo único.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**Art. 105 lei 14.133:** A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em no edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**Art. 106 lei 14.133:** A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

**Art. 107 lei 14.133:** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

**Art. 125 lei 14.133:** as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

**8.1.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- período respectivo de execução do contrato;
- valor a pagar;

**8.1.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**8.1.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

### 8.2. Prazo de pagamento

**8.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

### 8.3. Forma de pagamento

**8.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.3.2.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

## **9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**9.1.1.** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

**9.1.2.** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

**9.1.3.** Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

a. Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

b. As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

c. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

d. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

e. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

f. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

g. Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;

h. Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);

i. Pessoas físicas.

**9.1.4.** As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

**9.1.5.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

## **9.2. Documentação de Habilitação e Proposta:**

**9.2.1.** Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

**9.2.2.** A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação deste pregão eletrônico; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no "Aviso de PREGÃO ELETRÔNICO" anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

### 9.2.3. Habilitação jurídica

**9.2.3.1. Dados de Pessoa física:** documento com foto ou equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**9.2.3.2. Dados de conta bancária:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;

**9.2.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;**

**9.2.3.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**9.2.3.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**9.2.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.3.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.3.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

### 9.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

**9.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

**9.3.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**9.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

**9.3.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**9.3.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

**9.3.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

**9.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 9.4. Habilitação econômico-financeira

a) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

c) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, salvo nos casos previstos em Lei.

d) No caso de Certidão Positiva de Recuperação Judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, certificando sua aptidão econômica e financeira para participar do presente procedimento licitatório. (Acórdão TCU nº 8.271/2011 – 2ª Câmara).

e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**9.4.1.** A substituição referida no item g somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**9.4.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

## **10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.1.** Comprovação de experiência prévia de entrega de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo apresentar atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado.

**10.1.1.** A apresentação do atestado deverá ser acompanhada de cópia da nota fiscal de execução dos serviços, que comprove o fornecimento de sistemas ou atividades com características similares às solicitadas neste Termo de Referência.

## **11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **11.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024**

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

## **11.2. Das Sanções Administrativas – Decreto N°003 de 2024**

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## **11.3. Das Advertência – Decreto N°003 de 2024**

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

## **11.4. Da Multa – Decreto N°003 de 2024**

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser

observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

### **11.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar**

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecorrível em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

### **11.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar**

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da

referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

## 12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

### 12.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	CONJUNTO DE FANTOCHE ANIMAIS DOMÉSTICOS	Und.	11	R\$ 54,85	<b>R\$ 603,35</b>
2.	CONJUNTO DE ENCAIXE DE BLOCOS - MADEIRA	Und.	8	R\$ 233,77	<b>R\$ 1.870,16</b>
3.	CONJUNTO DE BONECO MENINO NEGRO - VINIL	Und.	6	R\$ 552,63	<b>R\$ 3.315,78</b>
4.	CONJUNTO DE BONECO MENINO BRANCO - VINIL	Und.	5	R\$ 556,59	<b>R\$ 2.782,95</b>
5.	CONJUNTO DE BONECA MENINA NEGRA - VINIL	Und.	6	R\$ 556,59	<b>R\$ 3.339,54</b>
6.	CONJUNTO DE BONECA MENINA BRANCA - VINIL	Und.	6	R\$ 550,54	<b>R\$ 3.303,24</b>
7.	CONJUNTO DE BOLAS DE VOLLEY - VINIL	Und.	6	R\$ 83,70	<b>R\$ 502,20</b>
8.	CONJUNTO DE BOLAS COM GUIZO - BORRACHA	Und.	5	R\$ 170,98	<b>R\$ 854,90</b>
9.	BANDINHA RÍTMICA	Und.	5	R\$ 322,65	<b>R\$ 1.613,25</b>
10.	GELADEIRA - MDF	Und.	7	R\$ 236,70	<b>R\$ 1.656,90</b>
11.	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA NEGRA	Und.	10	R\$ 64,51	<b>R\$ 645,10</b>
12.	CONJUNTO FANTOCHE FAMÍLIA BRANCA	Und.	10	R\$ 69,49	<b>R\$ 694,90</b>
13.	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA - PLÁSTICO	Und.	10	R\$ 429,49	<b>R\$ 4.294,90</b>
14.	CONJUNTO DE CAMINHÃO TIPO BOMBEIRO - PLÁSTICO	Und.	5	R\$ 618,57	<b>R\$ 3.092,85</b>
15.	CONJUNTO DE BOLAS - BORRACHA	Und.	6	R\$ 134,35	<b>R\$ 806,10</b>
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 29.376,12</b>

**12.1.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 29.376,12** (Vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais e doze centavos).

**12.1.2.** O cálculo do valor estimado e feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

$$\bar{x} = (x_1 + x_2 + \dots + x_n) / n$$

**12.1.3.** Sendo  $x$  referência as cotações e  $n$  referência a quantidade de cotações obtidas;

**12.1.4.** O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em feral no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

**12.1.5.** O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

- preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexecutáveis,

inconsistentes e excessivamente elevados;

- preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

## **12.2. Dotação orçamentaria:**

**12.2.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

- **MANUT. AQUIS. EQUIP/PERM. ENSINO FUNDAMENTAL**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.78.12.361.0404.1.077
- **ELEMENTO:** 4.4.90.52
- **FICHA:** 0399
- **FONTE:** 2.569 0000 Outras Transferências do FNDE
- **VALOR:** R\$ 29.376,12
- **PERCENTUAL:**100%

**12.2.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando compatibilidade com os créditos previstos para o exercício financeiro de 2026 e observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021 .

## **14. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:**

**14.1. Área requisitante:** Fundo Municipal de Educação FME.

JOAS LOPES DA SILVA  
Diretor de Divisão de Programas Educacionais  
**Responsável pela Demanda**